



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento

Ofício Circular Nº 24/2025 - SEEC/SEGEA/SUAFP

Brasília-DF, 07 de novembro de 2025.

Às Subsecretarias de Administração Geral,
Às unidades de gestão de pessoas, e
Às unidades equivalentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal,

Assunto: Teto Remuneratório

Senhores Dirigentes,

1. Ao cumprimentá-lo (a), referimo-nos aos procedimentos relativos à apuração do teto remuneratório constitucional, que devem ser observados, no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), especificamente ao preenchimento da tela CADGER07 - MANUTENCAO DE GRUPO DE TETO.

2. O teto remuneratório é o limite máximo da remuneração que os servidores públicos ativos ou inativos podem receber, limite que foi estabelecido pela Constituição Federal (artigo 37, inciso XI), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

(...)

3. Na tela CADGER07 são indicados quais vínculos se somam para a apuração, observadas as acumulações de cargos lícitas, conforme disposição legal retromencionada. E, ainda, no caso de

servidores que, já na condição de aposentados, tomem posse em cargo comissionado e tenham seus proventos processados por meio do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

4. Nestes casos, faz-se necessário que os vínculos dos cargos comissionados desses servidores sejam registrados na tela CADGER07, de forma que a remuneração do cargo em comissão não seja incluída no somatório dos proventos da aposentadoria, ou seja, efetuado de forma separada, em conforme com o disposto na Decisão nº 5613/2028 - TCDF.

5. Importa destacar que, os registros na tela CADGER07 são efetuados pela Coordenação de Cadastro e Folha de Pagamento (COCAFP) desta Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento (SUAFP), mediante solicitação da unidade de gestão de pessoas, com a devida justificativa de separação de remunerações.

6. Portanto, a unidade de gestão de pessoas, ao tomar conhecimento que um servidor já aposentado esteja tomando posse em um cargo comissionado, deverá enviar, via *e-ticket* (<https://hesk.gdfnet.df.gov.br/atendimentosigrh>), categoria PAGAMENTO, solicitação de ajuste na tela CADGER07, assegurando assim, que o cálculo do teto remuneratório do servidor seja efetuado corretamente.

7. Por fim, salienta-se que esta Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento (SUAFP) coloca-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas relacionadas a esta matéria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Subsecretário(a) de Administração da Folha de Pagamento**, em 07/11/2025, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **186711387** código CRC= **C14184DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar. - CEP 70040-909 - DF
Telefone(s): 3313-8113
Sítio - www.economia.df.gov.br